



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.485

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/01/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/2023. Dispõe sobre o Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Controle Interno – Caixa: 27.9 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 07

UF: Pernambuco

Cidade: Montes Claros

UI: 27.9

Código: 53

Nº FISI: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 03/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Deficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

MOVIMENTO

26/01/0123

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

3 - *REVISÃO DE TRANSMITAÇÃO EM 14.03.2023*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI N° 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.



**DISPÕE SOBRE O DEFICIT ATUARIAL DO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS
– PREVMOC.**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o deficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, sendo que até a instituição uma reforma previdenciária nos critérios de concessão de aposentadorias e pensões, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a repassar os complementos necessários para sanar o deficit financeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Art. 2º – Fica reconhecido, pelo Município de Montes Claros, a prescrição dos débitos previdenciários junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC decorrentes dos processos transitados em julgado 0433.05.170339-8 e 0433.06.188480-8, conforme tabela do Anexo I.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, desafetar bens imóveis para dação em pagamento e alienação pelo PREVMOC, pelo valor de mercado.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de janeiro de 2023.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E QUESTÃO
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023
fci
PRESIDENTE

20

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MENTO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023
fci
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO I

Projeto de Lei n.º _____, de 23 de janeiro de 2023

DÉBITOS PRESCRITOS

DÍVIDAS	Competências	Processo Administrativo de Origem	Nº do Processo Judicial	STATUS	Valores R\$
Empréstimos Atualizados Até 2004	1996	PAP – 061/2005	0433.05.170339-8	Transitado em Julgado	10.513.482,22
Diferença cont. 8%	1999 a 2004	PAP – 061/2005	0433.06.188480-8	Transitado em Julgado	15.126.144,62
Diferença cont. 8%	1992 a 1999	PAP – 061/2005	0433.06.188480-8	Transitado em Julgado	6.264.807,51
Emprest. desc. em fl.	1996	PAP – 061/2005	0433.06.188480-8	Transitado em Julgado	826.552,43
TOTAL					32.730.986,78



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 23 de janeiro de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **DISPÕE SOBRE O DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar condições para o equacionamento do deficit atuarial do Instituto, apurado mediante Avaliação Atuarial, através da efetivação, pelo Município, de aportes suplementares ao Prevmoc, nos termos constantes do presente Projeto.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 003/2023 QUE “Dispõe sobre o deficit atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim reconhecer o deficit atuarial do PREVMOC, bem como, estabelecer regras para o pagamento do referido débito de responsabilidade do Poder Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, bem como, o reconhecimento de débito do Município para com a entidade que menciona.

O Art. 2º do projeto em comento reconhece a existência de prescrição de parte do débito, fato este que pode ser feito, nos termos da Portaria MTP 1.467/2022, em seu art. 7º, §5º.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 03 de março de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 03/2023, que: “**DISPÕE SOBRE O DEFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**”, objetivando promover adequações na redação da aludida proposição.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14 / 03 / 2023	
HORAI 07:58	
ASS:	